

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO GRATUITO À INTERNET SEM FIO (WI-FI) NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de acesso gratuito à rede de internet sem fio (Wi-Fi) para pacientes e acompanhantes nas dependências do Hospital Municipal Presidente Café Filho, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Policlínica e demais unidades de saúde sob gestão direta do Município de Extremoz.

Art. 2º O acesso à rede de internet de que trata esta Lei será disponibilizado prioritariamente nas salas de espera e áreas de recepção das unidades de saúde.

- **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá restringir o acesso em áreas onde o sinal de rádio frequência possa interferir na operação de equipamentos médicos essenciais.

Art. 3º As unidades contempladas deverão afixar cartazes em locais visíveis informando sobre a disponibilidade do acesso gratuito e as instruções para conexão.

Art. 4º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência regulamentar, estabelecerá os protocolos de segurança e filtros de conteúdo, visando impedir o acesso a sítios eletrônicos ilícitos ou inadequados, bem como garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026.



**DAMARES DE SALES
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o referido **Projeto de Lei**, que institui o Wi-Fi gratuito nas unidades de saúde de Extremoz, fundamenta-se na convergência entre os direitos fundamentais do cidadão, a modernização dos serviços públicos e o dever do Município de promover o bem-estar social.

Abaixo, apresento os argumentos jurídicos e sociais que sustentam a proposta:

1. Fundamentação Constitucional e Direitos Fundamentais

- **Dignidade da Pessoa Humana:** O projeto atende ao fundamento da **dignidade da pessoa humana** (Art. 1º, III, CF), ao humanizar o atendimento em momentos de vulnerabilidade, como a espera por consultas ou internações.
- **Acesso à Informação:** A Constituição garante a todos o **acesso à informação** (Art. 5º, XIV). O Wi-Fi permite que pacientes e acompanhantes acessem prontuários, resultados de exames e informações de utilidade pública essenciais ao cuidado com a saúde.
- **Direito à Saúde:** A saúde é um **direito de todos e dever do Estado** (Art. 196, CF). A prestação de serviços de saúde deve ser integral e eficiente, e a conectividade digital é, hoje, uma extensão necessária dessa eficiência no atendimento ao usuário.

2. Base Legal e Marco Civil da Internet

- **Essencialidade do Acesso:** Conforme o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, o acesso à internet é considerado **essencial ao exercício da**

cidadania. O projeto promove a inclusão digital de cidadãos que não possuem planos de dados móveis ou créditos para comunicação.

- **Acessibilidade Pública:** A legislação federal determina que o Poder Público deve buscar a **acessibilidade de todos os interessados** às aplicações de internet, independentemente de suas condições sociais ou culturais.

3. Competência Municipal (Lei Orgânica de Extremoz)

- **Assuntos de Interesse Local:** O Município tem competência privativa para legislar sobre **assuntos de seu interesse peculiar** (Art. 30, I, CF e Art. 17, I, LOM). A organização da infraestrutura das unidades de saúde locais enquadra-se perfeitamente nessa competência.
- **Prestação de Serviços de Saúde:** É dever do Município prestar serviços de atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Art. 17, VII, LOM).

4. Impacto Social e Humanização

- **Comunicação com Familiares:** Muitas vezes, o paciente ou acompanhante precisa de contato imediato com familiares para informar sobre o estado de saúde ou solicitar auxílio, o que é facilitado pela rede Wi-Fi gratuita.
- **Tempo de Espera e Trabalho:** O acesso gratuito beneficia trabalhadores que não podem se desligar totalmente de seus afazeres laborais durante a espera e ajuda a ocupar o tempo ocioso gerado pelas filas de atendimento.

5. Segurança e Proteção de Dados

- **Conformidade com a LGPD:** O projeto prevê a proteção contra o uso indevido de dados bancários e o bloqueio de conteúdos impróprios, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e o Art. 5º, LXXIX da CF.

Conclusão da Justificativa: O projeto não gera apenas um benefício tecnológico, mas cumpre uma **função social**, garantindo que a tecnologia sirva como ferramenta de cidadania e apoio psicológico para aqueles que utilizam o sistema público de saúde de Extremoz

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026.



**DAMARES DE SALES
VEREADORA**